



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024 às 09:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6584330: REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Iomerê

MUNICÍPIO

Iomerê



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6584330>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ – SC**
cmdca@iomere.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iomerê, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas da infância e da Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 44/97, de 19 de junho de 1997, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho destina-se a estimular, fornecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil de Iomerê no processo de tomadas de decisões e das ações a serem executadas no âmbito da infância e da adolescência do Governo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer os critérios, formar e meios de fiscalização das atividades, programas e ações na sua área de competência e deliberação;

V – Registrar as Entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação sociofamiliar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ – SC**
cmdca@iomere.sc.gov.br

VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VII - Conduzir, organizar e coordenar o processo de escolha e posse dos novos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Adolescente, quando do termo de mandato;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder-lhes licença, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Adolescente os nomeados conforme dispõem o art. 11, I e II, da Lei Municipal nº 44/97, que criou o respectivo conselho.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados, mediante comunicação oficial de seu presidente, diretor ou equivalente.

§ 2º - É condição fundamental para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ser residente ou prestar serviços permanentes ao município.

§ 3º - Cada uma das entidades representadas indicará um titular e um suplente para quando da formação do conselho, a nomeação pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

Estrutura

Art. 5º - O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III- Comissões;

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e se reúne ordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ – SC**
cmdca@iomere.sc.gov.br

Presidente, em data, horário e local previamente fixados, reunidos com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - as reuniões ordinárias serão bimestrais.

§ 2º as reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O "quórum" exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após a primeira convocação.

§ 4º desde que autorizado pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal, depois de homologadas, surtirão seus efeitos legais.

SESSÃO II

Da Presidência

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão eleitos dentre os membros.

Parágrafo único: os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão duração de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - Solicitar as providências e recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V - Distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI - Requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII - Apresentar, ao final de cada semestre, ao Poder Executivo e Legislativo, um relatório de seus trabalhos;



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ – SC**
cmdca@iomere.sc.gov.br

VIII - Conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;

IX - Comunicar ao Executivo Municipal, quando próximo do término do mandato dos conselheiros;

X - Convocar consultoria técnica, quando necessário julgar, definir tarefas de assessoria;

XI - Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

XII - Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até à conclusão do mandato correspondente.

§ 3º - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto for de qualidade e dado na própria reunião.

SEÇÃO III

Das comissões

Art. 10 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente formará comissão especial para assuntos específicos.

§ 1º - A comissão especial será automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa que foi incumbida.

§ 2º - A comissão escolherá um coordenador que designará automaticamente os relatores para os diversos processos submetidos à comissão.

Art. 11 - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 12 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente disporá de um Secretário que terá a sua carga os serviços administrativos.

Parágrafo único: O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os membros do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Secretário:



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ – SC**
cmdca@iomere.sc.gov.br

- I - Superintender todo o serviço da secretaria do Conselho;
- II - Expedir as convocações para reuniões do Conselho e secretaria-las;
- III - Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV- Organizar a pauta das reuniões;
- V - Solicitar ao Poder Executivo, servidores municipais para prestar serviços ao Conselho;
- VI - Elaborar relatório das atividades do conselho, semestralmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Plenário

Art. 14 - As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes, expediente e ordem do dia.

Art. 15 - O expediente abrangerá:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior,
- II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III - Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 16 - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

Art. 17 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: a votação será simbólica, salva quando requerida e aprovada, por maioria simples dos presentes ou forma de pronunciamento.

Art. 18 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 19 - Os titulares de órgãos e Secretarias Municipais, exercentes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

- I - Pelo presidente;



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ – SC**
cmdca@iomere.sc.gov.br

II - Pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 20 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser levantada em qualquer fase da reunião.

Art. 21 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvando o disposto no inciso XI do artigo (09) nove.

Parágrafo único: as decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples determinantes e só serão adquiridas com força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 22 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal a que estão legalmente garantidos, como também do local destinado à realização das reuniões do Conselho.

Art. 23 - Será considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, assumindo de imediato o seu suplente, devendo a presidência comunicar o fato à entidade representada ou ao Poder Executivo, para que esta providencie a substituição da suplência.

Parágrafo único: a ausência do Conselheiro não substituído pelo suplente, será registrado no livro ata.

Art. 24 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de no mínimo 2/3 (dois Terços) dos Conselheiros, sob proposta apresentada na reunião anterior à votação.

Art. 26 - Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Iomerê/SC, ____/____/____

Este Regimento vai devidamente assinado e rubricado, todas as vias, pelos Conselheiros que o aprovaram em reunião no dia ____/____/____.